

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
- RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015 -**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10

Se a empresa de tecnologia, responsável pela elaboração e instalação do Sistema Inteligente de Transporte – SIT, cujas particularidades estão expostas no Anexo IV, deve, obrigatoriamente, ser integrante do consórcio de empresas. Se sim, sob qual fundamento? Se não, ou seja, se pode ser subcontratada, dentro dos limites estabelecidos no Item 10.10, do Edital, como deverá ser comprovada a sua participação e como deverá ser realizada a apresentação dos atestados e demais documentos?

Resposta 10:

Sim, em se tratando de consórcio, o responsável pelo Sistema Inteligente de Transporte – SIT, deve integrar o consórcio. Tais como foram determinadas as exigências de comprovação da capacidade operacional, todos os itens de maior relevância determinados no item 19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, devem ser comprovados pela empresa participante da licitação, ou, no caso de consórcio, pela empresa integrante do consórcio (vide item 20.1.3 do edital). O item de Sistema Inteligente de Transporte faz parte da qualificação técnica como requisito de relevância, conforme item 19.1.3 do mencionado Termo de Referência, portanto, o participante da licitação (isoladamente ou em consórcio) deve fazer sua comprovação na forma estabelecida no edital.

Em relação à subcontratação, o item 9.10 do Edital determina que “*A subcontratação de empresas será permitida quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados. Para tanto, a Contratada deverá solicitar autorização da Contratante e os valores não poderão exceder montante de 30% do orçamento objeto deste contrato.*” e o item 17.5 da Minuta de Contrato (parte integrante do Edital) esclarece que “*A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços*”. Assim, pelas disposições do Edital, infere-se que a subcontratação pode ser realizada com exame prévio do Município, que verificará se (a) o serviço é especializado; (b) se não supera o limite de 30% do valor do contrato; e (c) se a subcontratada possui qualificação técnica para execução dos serviços, além dos demais requisitos estipulados no instrumento convocatório.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11

Se a empresa de instalação de placas fotovoltaicas, bem como de instalação de todo o sistema de geração de energia solar, deve, obrigatoriamente, ser integrante do consórcio de empresas. Se sim, sob qual fundamento? Se não, ou seja, se pode ser subcontratada, dentro dos limites estabelecidos no Item 10.10, do Edital, como deverá ser comprovada a sua participação e como deverá ser realizada a apresentação dos atestados e demais documentos?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 11:

Não, *a priori*, o responsável pela instalação do sistema de energia solar não precisa, necessariamente, integrar eventual consórcio. Este item não faz parte dos itens de maior relevância para comprovação da capacidade operacional, conforme determinações contidas no item 19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Em relação à subcontratação, o item 9.10 do Edital determina que “*A subcontratação de empresas será permitida quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados. Para tanto, a Contratada deverá solicitar autorização da Contratante e os valores não poderão exceder montante de 30% do orçamento objeto deste contrato.*” e o item 17.5 da Minuta de Contrato (parte integrante do Edital) esclarece que “*A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços*”. Assim, pelas disposições do Edital, infere-se que a subcontratação pode ser realizada com exame prévio do Município, que verificará se (a) o serviço é especializado; (b) se não supera o limite de 30% do valor do contrato; e (c) se a subcontratada possui qualificação técnica para execução dos serviços, além dos demais requisitos estipulados no instrumento convocatório.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12

Como hoje, 13 de outubro de 2015, os bancários, especialmente os funcionários do Banco do Brasil, estão em greve por prazo indeterminado, impossibilitando o cadastramento ou renovação para utilização do sistema eletrônico de licitações, especificado no item 13.1.1, solicitamos informações sobre a possibilidade de adiamento da licitação, de forma a garantir o amplo direito constitucional e livre participação.

Resposta 12:

Identificamos que nem todas as agências do Banco do Brasil estão em greve e, em especial, os serviços administrativos (gerentes), não se encontram paralisados. Sugerimos que o requerente verifique com o gerente administrativo da sua agência.

Em caso de dúvidas, o Banco do Brasil disponibilizou o Gerente do Setor Público de Palmas – Sr. Marconi José Ferreira, para identificar a melhor forma de solução para a geração de senhas. O Sr. Marconi pode ser contatado pelo telefone (63) 3225-5600.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2015.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitação